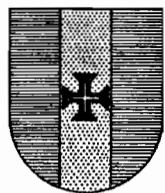


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 121

Segunda-feira, 1 de Agosto de 1988

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA EDUCAÇÃO

#### Portaria n.º 71/88:

Adita aos quadros dos Jardins de Infância vários lugares de carreira Técnica Profissional nível 3.

#### Portaria n.º 72/88:

Cria a Escola Preparatória e Secundária do concelho de São Vicente e aprova o respectivo quadro de pessoal.

---

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA EDUCAÇÃO

#### Portaria n.º 71/88

Reclassificação das Ajudantes de Jardim de Infância regulamentadas pelo despacho n.º 12/82, do Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Considerando que o despacho n.º 12/82, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 25.10.82, veio regulamentar a situação das Ajudantes de Jardim de Infância até à publicação da nova legislação;

Considerando que com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 10/83, de 9.2.83, que consagrou as novas carreiras de Auxiliares e Ajudantes de Jardim de Infância, mais designadamente na sua adaptação à RAM, por força do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/83/M, de 29.8.83, não se assegurou a promoção na carreira daquelas Ajudantes de Jardim de Infância;

Considerando que importa tutelar a situação referida, mediante a reclassificação dessas Ajudantes para a carreira técnico profissional, nível 3;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente e pelos Secretários Regionais do Plano e da Educação fazer aprovar o seguinte:

#### Artigo 1.º

São criados nos Quadros dos Jardins de Infância os lugares da carreira técnica profissional nível 3, conforme mapa anexo.

#### Artigo 2.º

As ajudantes de Jardim de Infância, cuja carreira é regulamentada pelo despacho n.º 12/82, do Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais com as letras de vencimento de «J», «L», «M» e e detentoras de 9 anos de escolaridade são reclassificadas respectivamente para as categorias de técnico auxiliar principal, de 1.º e 2.º classe da carreira técnico profissional nível 3.

#### Artigo 3.º

O tempo de serviço das Ajudantes de Jardim de Infância nas categorias acima mencionadas é considerado para todos os efeitos como prestado na carreira técnico profissional nível 3.

#### Artigo 4.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.



## GRUPOS E ESPECIALIDADES

ESCOLA PREPARATÓRIA S	1.º GRUPO	4.º GRUPO		5.º GRUPO	8.º GRUPO		9.º GRUPO	10.º GRUPO		11.º GRUPO		12.º GRUPO	EDUCAÇÃO FÍSICA
		A	B		A	B		A	B	A	B		
S. VICENTE	1	—	—	—	1	—	1	1	—	—	1	—	—

Preço deste número: 16\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

#### ASSINATURAS

As duas séries » ...	2 800\$	Semestre ... ..	1 600\$
As três séries Ano ...	3 200\$	» ... ..	1 400\$
A 1.ª série » ...	1 400\$	» ... ..	700\$
A 2.ª série » ...	1 400\$	» ... ..	700\$
A 3.ª série » ...	1 400\$	» ... ..	700\$

Números e Suplementos — preço por página: 4\$00  
A estes valores acrescem os portes de correio  
(Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».